

Processo: 1092213
Natureza: Representação
Exercício: 2020
Jurisdicionados: Municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano e Jaguaráçu

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Humberto Vaz Werneck Júnior. Na Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/2017, foi constatado que o servidor possuía três vínculos com a Prefeitura de Coronel Fabriciano, um com a Prefeitura de Timóteo e um com a Prefeitura de Jaguaráçu, totalizando 136 (cento e trinta e seis) horas semanais de trabalho.

Na sessão da Primeira Câmara de 18/8/2020 (peça 9, código do arquivo 2267657), acordaram os exmos. conselheiros, por unanimidade de votos, em determinar aos prefeitos de Coronel Fabriciano, Jaguaráçu e Timóteo, a instauração, no âmbito de cada município, de processo administrativo próprio para verificar, entre 1º/4/2017 a 31/7/2018, se o servidor prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, e, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas cabíveis ao ressarcimento ao erário, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, bem como a restituição devida, se apurado dano.

Ainda, instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, a Tomada de Contas Especial, caso identificado o dano e esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, e encaminhar ao Tribunal para julgamento, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do prazo anterior e caso o município já tenha instaurado procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados obtidos.

Em 27/4/2022, a Secretaria da Segunda Câmara, conforme Exp. n. 184/2022, à peça n. 63, código do arquivo n. 2728982, tendo em vista que o documento n. 9000201900/2022, juntado

aos autos às peças 53/58, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Município de Timóteo, refere-se à Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao Acórdão proferido na Sessão da Primeira Câmara de 18/08/2020, submeteu a questão à minha consideração.

Dessa forma, determino seja encaminhado à presidência deste Tribunal, o documento n. 9000201900/2022, juntado aos autos às peças 53 a 58, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Município de Timóteo, em cumprimento à decisão proferida na sessão da Primeira Câmara de 18/8/2020 (peça 9, código do arquivo 2267657), atinente à Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito municipal, que concluiu pela existência de dano ao erário no importe de R\$ 132.295,02 (cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos), sob a responsabilidade do Sr. Humberto Vaz Werneck Junior, para que seja avaliada, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 248 da Resolução n. 12/2008, c/c a Instrução Normativa n. 3/2013, alterada pela Instrução Normativa n. 3/2018 do TCEMG, a autuação da referida documentação como Tomada de Contas Especial, em autos apartados.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)